



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.437 DE 21 DE JULHO DE 2014.**

**Regulamenta a concessão do benefício de que trata a Lei nº 1.180/2005 - Programa Especial de Transporte Universitário (PETU) no Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a instituição do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), através da Lei Municipal nº 1.180/2005;

**Considerando** que o Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), é voltado exclusivamente para estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros, conforme dispõe o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 2.396 de 14 de abril de 2014;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras para a solicitação do benefício, bem como dos limites para a concessão, com base no artigo 7º da Lei 1.180/2005,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Para participar do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), os alunos deverão preencher os requisitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005 e requerer, por escrito, o pedido de inclusão no benefício, apresentando, obrigatoriamente à Comissão Gestora do programa, cópia legível dos seguintes documentos:

**I** - Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;

**II** - Apresentação dos documentos relacionados no ANEXO II – Relação de Documentos;

**III** - Assinatura do termo de responsabilidade da Prestação de serviço voluntário, conforme anexo III deste Decreto;

**IV** - Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV deste Decreto;

**V**- Processo de análise socioeconômica, conforme o artigo 5º deste Decreto.

**Art. 2º**- O aluno inscrito no PETU deverá comprovar a prestação de serviço público voluntário na forma que dispõe o Decreto 2.342/2013.



## **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto** **Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - A concessão do benefício resultante do Programa Especial de Transporte Universitário dar-se-á na ordem cronológica de sua solicitação e estará condicionada:

**I** - Até o limite de lotação do veículo de transporte coletivo colocado à disposição em cada um dos destinos estabelecidos no art. 1º Lei 1.180/2005;

**II** - Até o limite de gastos em relação ao limite de que trata o art. 7º Lei 1180/2005;

**III**- Ao limite mínimo de 15 (quinze) passageiros para locação de outro veículo.

**Art. 4º**- O aluno que utilizar outro meio de transporte até a instituição de ensino, diferente do fornecido pelo município, deverá apresentar trimestralmente, junto à Comissão Gestora do PETU, os comprovantes de viagens dos dias frequentados, até o 10 (décimo) dia após o trimestre.

§ 1º Caso não haja comprovação no prazo previsto no caput deste artigo, o aluno não poderá receber o custeio referente ao mês não comprovado.

§ 2º O benefício será concedido somente no trajeto direto entre o município de São José do Vale do Rio Preto e a localidade da Instituição de Ensino.

§ 3º É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada trimestre.

§ 4º O benefício será proporcional à quantidade de dias letivos utilizados por semana, comprovados através da apresentação do Quadro de Horário e proporcional ao número de dias letivos mensais declarados pelo estabelecimento de ensino correspondente, sujeito à comprovação pelo interessado à Comissão Gestora do PETU.

**Art. 5º**- O período de inscrições para o benefício do PETU serão, impreterivelmente, os seguintes:

**I** - De 02 de janeiro a 05 de março.

**II** - De 01 de junho a 05 de Agosto.

§1º – Caso a data não ocorra em dia útil, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

§2º - A não observância do prazo estabelecido no “caput” deste artigo acarretará a perda do direito ao benefício no semestre em questão.

**Art. 6º** - A solicitação de inscrição no PETU somente poderá ser aceita mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente Decreto.

**Art. 7º** - Para a continuidade do benefício, os alunos deverão apresentar o comprovante de matrícula e declaração de frequência escolar, fornecida pela instituição de ensino, comprovando presença às aulas no semestre anterior.



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - Havendo número superior de candidatos ao de vagas disponíveis e em atenção à limitação imposta pelo artigo 7º da Lei 1.180/2005, os requerimentos serão deferidos na seguinte ordem, após análise, julgamento e seleção socioeconômica:

**I** – A prioridade é sempre dos alunos que já estiverem inscritos no PETU e continuem matriculados nos mesmo curso e estabelecimento de ensino.

**II** - Se ainda existir número superior de candidatos ao de vagas, estas serão destinadas aos candidatos com a menor renda bruta, obedecendo à ordem decrescente de protocolo.

**Art. 9º** – Para que o requerente tenha o direito a ser enquadrado na possibilidade de beneficiário do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), este deverá pertencer ao grupo familiar que possua renda mensal bruta de até dois salários mínimos, por pessoa.

**Parágrafo único** - Entende-se por renda familiar, para os efeitos deste Decreto, a soma dos rendimentos do aluno, seus filhos e mais:

**I** - seu cônjuge, se casado ou em união estável;

**II** - seus pais, se solteiro;

**III**- qualquer outro membro familiar que residam no mesmo imóvel.

**Art. 10** - A Comissão Julgadora, após a análise das informações e documentos fornecidos por todos os candidatos, expedirá classificação dos pedidos de acordo com índice de insuficiência de recursos obtido através da seguinte fórmula:  $IIR = \frac{RBF - DHIE}{NPRC}$ , onde:

**a)** IIR é o índice de insuficiência de recursos;

**b)** RBF é a renda bruta familiar;

**c)** DHIE é a despesa com habitação e Instituição de Ensino Superior.

**d)** NPRC é o número de pessoas residentes com o candidato.

**Art. 11** - Na hipótese de indeferimento da contemplação do benefício, caberá recurso administrativo a ser endereçado à Comissão do PETU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** - O recurso administrativo deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e serão decididos pela Comissão do PETU no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 12** - A Comissão Julgadora, após manifestação das Secretarias de Fazenda e de Controle Interno, poderá conceder reajuste de acordo com o aumento das tarifas de transporte, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13** – Sendo comprovadas informações falsas, o requerimento do aluno será indeferido de plano, ou cancelado o benefício se já concedido, e o Termo de Responsabilidade



## **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito**

será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como, adotadas as demais medidas legais pertinentes.

**Art. 14** - Apresentação de quaisquer outros documentos que a Comissão do PETU julgar necessária à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

**Art. 15** - O aluno inscrito no PETU poderá ser excluído do programa a qualquer tempo, nos casos de:

- I - não comprovação das horas de serviço público voluntário de contrapartida;
- II - não comprovação da frequência trimestralmente às atividades discentes;
- III - interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- IV - não apresentação da relação de que trata o art. 1.º deste Decreto;
- V - não apresentação da prestação de contas.

**Art. 16** – O período de inscrições para o benefício do PETU referente ao 2º semestre de 2014, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas, mediante vaga ou desligamento de outros estudantes no corrente ano, obedecendo a ordem cronológica da data de recebimento do pedido das inscrições, contados da data de publicação deste Decreto, até o dia 10 de agosto de 2014, impreterivelmente.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Cátia Regina Isidoro Pinto Rento**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE  
SUBSÍDIO AO TRANSPORTE, CONFORME O DECRETO Nº \_\_\_\_/2014.**

**1. Dados do aluno:**

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

Município/UF:

CEP:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil:

Sexo: ( ) M ( ) F

e-mail:

Telefone: Res: ( ) \_\_\_\_\_

Telefone: Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Filiação:

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

**2. Local de trabalho:**

Empresa:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

**3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:**

Instituição de ensino:

Curso:

Município/UF:

Campus:

Período: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( ) Integral

Ano de conclusão:

Duração:

semestres

Ano de início:

Dias necessários para utilização do transporte:

semestre: ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sextas ( ) sábado



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**4. Composição familiar e situação sócia econômica**

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome:	Grau de parentesco	Idade	Profissão	Renda mensal-Pensão
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
<b>TOTAL DA RENDA</b>				

Nº de Integrantes da família: \_\_\_\_\_ / Total da Renda Familiar: R\$ \_\_\_\_\_ = Renda per capita: R\$ \_\_\_\_\_  
**Valor de mensalidade dos membros do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso**

---

---

---

**5. Dados bancário:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta corrente:**

**6. Questionário:**

**6.1. A família possui residência?**

Própria       Alugada       Financiada       Cedida

Outros: \_\_\_\_\_

Valor do aluguel: R\$ \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_

Valor do IPTU: R\$ \_\_\_\_\_

**6.2. A Família é beneficiária de:**

Bolsa Família       Renda Cidadã       Ação Jovem

Outros: \_\_\_\_\_

Valor R\$ \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

6.3. O aluno é beneficiário de:

- ( ) PróUni                      ( ) FIES            ( ) Bolsa de Estudo  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

6.4. A família possui Automóveis: ( ) SIM ( ) NÃO Quantos? \_\_\_\_\_

(Tipo, Marca, Ano)

---

6.5. O aluno possui curso completo de:

Graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: \_\_\_\_\_

Pos-Graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: \_\_\_\_\_

6.6- Quantas pessoas fazem universidade na casa? \_\_\_\_\_

**Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fieis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente. Declaro ainda, ter conhecimento dos termos do Decreto nº \_\_\_/2014, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.**

São José do Vale do Rio Preto/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Aluno ou seu representante legal



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### 1. Documentos do aluno:

- a) cópia do Documento de Identidade - RG;
- b) cópia do CPF/MF;
- c) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de Concubinato;
- d) título de eleitor.

#### 2. Comprovante de residência:

- a) cópia da conta de água, luz ou telefone;
- b) em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos recibos de pagamento do último mês.

Obs: Não vale extrato de depósito bancário se não apresentar cópia do contrato de locação.

#### 4. Documentos do curso e da instituição de ensino:

- a) cópia da comprovante de matrícula, boleto ou contrato da instituição de ensino contendo: o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta e a localização do campus.

#### 4.1 Comprovante de mensalidade dos membros do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso.

#### 5. Documentos do grupo familiar: conforme cada caso

- a) cópia do Atestado de Óbito em caso de aluno com pais falecidos;
- b) cópia da Averbação de Divórcio em caso de aluno com pais separados;
- c) Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os componentes do grupo familiar do exercício anterior ao da data do protocolo ou quando isento, declaração de próprio punho;
- d) Extrato de recebimento de Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros, se for o caso;
- e) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos ou contracheque.
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (sentença homologada, acordo judicial, extrato bancário onde conste o depósito identificado ou outro documento que comprove o recebimento);
- g) Certidão de Nascimento ou identidade dos filhos menores de 16 anos.

#### 6. Comprovantes de renda familiar:

##### 6.1. Para membros do grupo familiar com emprego registrado na CTPS:

- a) Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;





## **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito**

### **6.2. Para membros do grupo familiar com emprego sem registro na CTPS ou trabalhadores autônomos:**

- a) Apresentar declaração de rendimento mensal (contracheque) para atividades de trabalho exercida;
- b) Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.
- c) declaração de próprio punho do valor do rendimento mensal reconhecida firma em cartório.

### **6.3. Para empresário:**

- a) Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

### **6.4. Para membros da família em situação de desemprego:**

- a) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
- b) Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;
- c) Se o membro do grupo familiar não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;

### **6.5. Para aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS:**

- a) Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;
- b) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins do Decreto nº \_\_/2014, que ESTOU CIENTE da obrigatoriedade da prestação de serviço  
voluntário anual de acordo com a LEI 1.180/2005 me responsabilizando cível e  
criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim  
prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

**Nome:**

**RG:**





## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

### ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins do Decreto nº 006/2014, que todos os documentos apresentados por mim neste ato,  
correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível e  
criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim  
prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

**Nome:**

**RG:**

